



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.721, Seção Itarana/ES, página 167 do DOM/ES de 13/03/2025

DECRETO Nº 2.169/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ITARANA, NA FORMA DA LEI Nº
1.167/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, V na forma do Artigo 114 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.167/2015, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Itarana;

CONSIDERANDO, que expira o prazo de 02 (dois) anos do mandato do atual Conselho Municipal de Turismo de Itarana, disposto no Artigo 4º, § 1º nos termos da Lei Municipal /2015;

CONSIDERANDO, as indicações encaminhadas pelo Secretário Municipal de Desporto Cultura e Turismo por meio do Processo Administrativo nº 001398/2025, OF/SEDECULT/Nº059/2025, de 07 de março de 2025 e que após os procedimentos formais ínsitos e parágrafos do Artigo 1º da referida Lei, foram indicados os novos membros para comporem o Conselho.

DECRETA:

Art 1º Ficam designados para compor o **Conselho Municipal de Turismo de Itarana – COMTUR/ITA**, como representantes do Poder Público e Sociedade Civil os seguintes membros:

I – Do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

Titular: LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Suplente: ANDRÉ FIOROTTI

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Titular: MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO

Suplente: DAIYANY MENEGHEL MAURI

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Titular: VANESSA DE SOUZA RATUND

Suplente: ENDERSON CALDEIRAS

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: LARISSA HELEN PINTO

Suplente: CRISTIANI JANUTH PERIN

II – Da Sociedade Civil:

a) Representante do Setor Hoteleiro ou de Hospedagem, com sede ou filial no Município de Itarana;

Titular: ELINA MARIA GOMES DA SILVA BRIDI

Suplente: RENATO MENGHEL

b) Representante da Sociedade Civil organizada que representem o segmento Turístico;

Titular: EDIVANIA LUCIA FIOROTTI CALDEIRAS

Suplente: LIGIA CARLA COVRE

c) Representante dos Proprietários de Bares e Restaurantes;

Titular: BENTO SANTO FIOROTTI

Suplente: JOSÉ LUIS FIOROTTI

d) Representante da Agroindústria ou Artesãos.

Titular: DULCINEIA DELEPRANE COVRE

Suplente: DANIELE BECALLI

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Itarana - COMTUR/ITA será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º O mandato dos membros do COMTUR/ITA terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução sucessiva, a exceção do representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, o qual poderá ser reconduzido ao Conselho sucessivas vezes.

Art. 4º A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/ITA, ou por qualquer motivo ficar sem representação, será convocada para formalizar nova indicação, na forma do Artigo 2º desta Lei, para exercício do tempo de mandato remanescente.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itarana – COMTUR/ITA:

I - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, recebendo as reivindicações e sugestões da população relacionadas ao turismo, e após analisando-



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

as e propondo ao Executivo Municipal, melhorias nos serviços turísticos do Município, apresentando, após os planos de ação do órgão Municipal neste sentido;

III - Promover gestões junto à iniciativa privada local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV - Colaborar com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo na elaboração do Calendário Municipal de Eventos;

V - Promover sugestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

VI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas e defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

VII - Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII - Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas, visando disciplinar o turismo no Município;

IX - Representar o Município de Itarana em eventos turísticos, a nível Estadual e Federal;

X - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao desenvolvimento do turismo local;

XI - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, pelo Fundo Municipal do Turismo (FMT) de Itarana.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.853/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de março de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES